

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia trinta e um de maio de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 10521-25.2019.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA CONCEICAO DE SOUZA DE PAIVA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Advogada: Dra. Luciana Chamone Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "adicional de insalubridade", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - piso salarial de agente comunitário de saúde", por ofensa ao art. 9º-A, §1º, da Lei nº 12.994/2014, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao tópico. **Processo: RR - 1001168-27.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): CRISTHIAN OCANHA DE TOLEDO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão do Regional, restabelecer a sentença quanto ao aspecto. **Processo: RR - 100764-16.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Recorrido(s): EXPRESSO PÉGASO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Advogado: Dr. Alexandre Lemos de Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1019-40.2016.5.23.0026 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Recorrido(s): JOAO BATISTA MOREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Advogada: Dra. Evelyn Rampim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa

SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000117-17.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: TAE WON SHIN, Advogada: Dra. Romina Sato, Embargado(a): ALESSANDRA PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.953,39), no importe de R\$ R\$ 409,53 - quatrocentos e nove reais e cinquenta e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1000108-49.2021.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: KELLY TAMAROZI SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Henrique Ortiz Serra, Embargado(a): SUELLEN JULY MODAS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Romano Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescentar ao dispositivo os seguintes termos: "Invertido o ônus da sucumbência, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, da CLT.". **Processo: ED-Ag-AIRR - 101314-36.2018.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Embargado(a): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogado: Dr. Leonardo Teperino Schettini, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, WANDERSON GOMES DAMACENO, Advogado: Dr. Vinícius Moreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 49.787,04) à parte embargante, no importe de R\$ 497,87 (quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 20937-33.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS ARTISTAS E TECNICOS EM ESPETACULOS DE DIVERSOES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- SATED -RS, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Embargado(a): AM PRODUCOES LTDA, Advogado: Dr. Thaís Schramm Werutsky, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 18200-66.1992.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSÓRIO E LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. -

BANRISUL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1304-48.2010.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: WILSON FERNANDES DE MESQUITA, Advogado: Dr. Lucas Raffaelli Esteves, Advogado: Dr. Nabor Afonso de Toledo Junior, Embargado(a): ANTONIO MANUEL DE CARVALHO BAPTISTA VIEIRA, BENEDITO DA MOTTA NETTO, ESPÓLIO de ANIBAL SANDOVAL DA COSTA PUGA E OUTRO, Advogada: Dra. Terezinha Kazuko Oyadomari, GUSTAVO ZUCCONI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaime Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Ivo Junqueira Guersoni, JOHNATAS PINHEIRO, Advogado: Dr. Mendel Veronez Rossi, Advogado: Dr. Rafael Francisco da Silva, LATICÍNIOS OURO FINO LTDA., Advogado: Dr. Hugo César Campanhola, Advogada: Dra. Wanessa Henrique Silva, MICHEL JONATAS RIO BRANCO, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1040-08.2010.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): PAULO RENATO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 887-83.2013.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: JPNOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Leal Pinto de Carvalho, Embargado(a): LUIZ OTÁVIO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Edmundo Silva de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que conste na decisão embargada a fundamentação supra, bem como que o ISTO POSTO passe a ser: "ACORDAM os ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.". **Processo: ED-Ag-ED-RR - 584-39.2013.5.04.0531 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ODACIR DORNELLES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Marla Pacheco Bittencourt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-RR - 291-13.2020.5.09.0684 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: HILLANI SERVICOS DE LAVATORIO - EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): BRUNA CRISTINA NUNES DIAS, Advogada: Dra. Deise Vieira Pinto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por

cento) sobre o valor da causa (R\$ 29.372,08), no importe de R\$ 293,72 (duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 85-57.2016.5.11.0401 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOÃO LÚCIO CHAVES MACIEL, Advogado: Dr. José Edvaldo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 3942800-82.2008.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLÓVIS PEDROSO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 900,00 - novecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1002126-90.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMERSON AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Máximo Ramalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001966-85.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DECIO GONCALVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001209-38.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, MAYARA DE PAULA WATASHI MATEUS, Advogada: Dra. Renata Cristina Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001154-93.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s): REGINA CECILIA SOARES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001002-27.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIBELE SABINO

DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 1000900-52.2018.5.02.0422 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CELSO RICARDO SOARES RORIZ, Advogado: Dr. Fernando Martins Correia Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000829-32.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio da Rocha Gentile, Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 1000750-82.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): ADEMIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000673-46.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000549-86.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Agravado(s): MARCOS NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000523-54.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Advogado: Dr. Luciane de Castro Moreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000507-41.2019.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000379-45.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, SIDNEI DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000234-13.2020.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): LUZIA CRISTINA LUZIO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 631,39- seiscentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 12.627,86), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000208-81.2018.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Mayra de Souza Borges, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): GILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Luiz Gonzalez, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 131289-46.2015.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): JANILSON DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,0), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101438-18.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, PAULO SERGIO PIRES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Tanara Cristina da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100913-46.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmar Maximiano de Nazareth, Advogada: Dra. Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100910-43.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): CONSCAM CONSTRUTORA CAMPOS LTDA, Advogado: Dr. Filipe Jose de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100728-62.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, FRANCISCO CARLOS FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Tiago Duque Vinagre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.998,35 (mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 39.967,07), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100648-78.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THIAGO CESAR FILIPPIN, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100418-50.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL VIANA CAMPOS, Advogado: Dr. Alexander Froes Gouveia, Agravado(s): TRANSURB S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, Advogada: Dra. Laysa Santolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 870,50 - oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 87.050,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 59200-63.2003.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DENISE ELISETE TRIAQUIM GARCIA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO ITAÚ

S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 44000-38.1990.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCAR), Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): SOLANGE MARIA DA SILVA STALLEIKEM OTA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Ferreira de Alcantara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21930-13.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 475,56 - quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 47.556,50), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 21708-68.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DINORAH SIRLEI NONDILO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 21535-29.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREI LUFT DINIZ, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 21341-41.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, JURACI RIBEIRO, Advogado: Dr. Joao Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no

importe de R\$ 553,74 - quinhentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 11.074,93, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 21270-57.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAGDA CONCEIÇÃO OGATA, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Agravado(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21066-34.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, MARCOS VINICIUS DIAS GONCALVES, Advogado: Dr. Roseimar Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Dircilene Turmena, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20856-13.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Luis Carlos Kothe, Agravado(s): NOVASKI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Pereira de Lemos, Advogado: Dr. Jorge Rene Pereira Junior, SUELI VERDIA DE AGUIAR FERREIRA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20770-12.2018.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUTE TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luís Miguel Panigaz, Advogado: Dr. Caroline Bianchi, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Elias Ricardo Bacarin, Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 20678-90.2015.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARA CRISTINA KIRSCH, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Alessandra Demoliner, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 640,00 - seiscentos e quarenta reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 20629-35.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TUILA FIGUEIREDO NESSY, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Agravado(s): BANCO JOHN DEERE S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20622-**

95.2018.5.04.0014 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): SUSANA FRANCK GARCIA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20561-08.2020.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Advogado: Dr. Stéfano Marth Coletto, Agravado(s): JESSICA GONCALVES LIMA, Advogado: Dr. Heleno Garay Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20538-32.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, ELCIO MARTINS DA GAMA, Advogado: Dr. Camila Raimundo Germann, Advogado: Dr. Alexandra Uczak da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20476-82.2017.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s): LUIS ANTONIO PAIM VELHO, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Alexandre Sanchez Fernandez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20428-88.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): FERNANDO JORGE ROLIM SILVEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Advogada: Dra. Juliane Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.100,00 - dois mil e cem reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20400-97.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): DOUGLAS DE JESUS VELASQUE, Advogada: Dra. Cristina Mackmillan Velasque, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Procurador: Dr. Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20388-22.2018.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Délcia Venturini, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ANDREA DA SILVA AYRES, Advogado: Dr. José Otávio Ribeiro Crespo, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20335-05.2020.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique OItramari, Procurador: Dr. Thiago Holanda González, Agravado(s): CLAUDETE NUNES, Advogado: Dr. Henrique Pessotto, Advogado: Dr. Philipe Gustavo Portela Pires, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 332,19 - trezentos e trinta e dois reais e doze centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 6.643,80, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 20325-28.2013.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RITA DE CASSIA DA SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20309-21.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique OItramari, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, LUIS CARLOS DA SILVA VELOSO, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.070,11 - dois mil e setenta reais e onze centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 41.402,34, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20223-04.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): JOHN LENNON AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20133-22.2018.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. João Elpídio de Almeida

Neto, Agravado(s): ANGELA MARIA ALMEIDA NUNES, Advogado: Dr. Oscar Arseno Flores Machado, ASSOCIACAO MORADORES DA RUA DORIVAL CASTILHOS MACHADO, Advogado: Dr. Milton Alves dos Santos Bragança, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.176,87 - mil cento e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 23.537,55, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 17181-51.2019.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): MANOEL DE JESUS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.239,68 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 223.968,75), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12518-52.2015.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROVIDER INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): ADILANIA GOMES AGUIAR, Advogado: Dr. Valter Martinho Zuccaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12003-11.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, MATHEUS DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Frederico Pereira do Amaral, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11914-30.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Erdnaxela Mello Bastos da Costa, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Amanda Lucio Silva, Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho Martins Moreira Couto, Advogado: Dr. Djully Even Silva, Agravado(s): NAPOLEAO ALVES CAMPOS, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11875-11.2018.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CESAR AUGUSTO

RAMIRO, Advogado: Dr. Mauro Fernando Vanigli, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO, Advogado: Dr. Vinicius Aparecido da Graça Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 11712-77.2017.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VICENTE DO CARMO SANTOS, Advogado: Dr. Gláucia Regina Trindade, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Juan de Alcântara Soares, Agravado(s): LITORANEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A., Advogado: Dr. Fábio de Possídio Egashira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11566-02.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procuradora: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): APARECIDO FRANCISCO ANSELMO, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 286,90 (duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.738,55), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11332-08.2014.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11012-33.2018.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JANE RODRIGUES ALVES E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Crystini Chaves Bessone, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, TIM S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 581,04 - quinhentos e oitenta e um reais e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.620,89), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10908-16.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADELSON PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10827-11.2018.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): CAMILO COLA E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): CAMILA DE SOUZA VALDIVIA, Advogado: Dr. Alessandra Ferrara Americo Garcia, HELIO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araujo, VIACAO ITAPEMIRIM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabio Carraro, Advogado: Dr. Jessica Paula da Silva Berger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10763-09.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Gustavo Donizeti de Miranda, Advogada: Dra. Ketllen Mayara Vicente Fronza, Agravado(s): CRISTINE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10743-46.2017.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procuradora: Dra. Mirella Maziero Versiani, Agravado(s): FERNANDO CABRAL SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Henrique Rafael, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Advogada: Dra. Liliane Aparecida Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10683-06.2018.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JOSE LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10627-38.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VICTOR ALVES LIMA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10619-26.2020.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAMINHO DO SABER BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL EIRELI, Advogado: Dr. Orley Martins Vaz, Advogado: Dr. Jerônimo Nunes Resende, Agravado(s): CLAUDIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabio Fagundes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sergio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10518-19.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE IBATE, Procuradora: Dra. Thainá Carvalho Felette, Procuradora: Dra. Flávia Fernandes Castilho, Agravado(s): ENUSA

BELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernanda Guaraty Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10405-11.2014.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Agravado(s): MARCELO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10375-86.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Tiago Passos, Agravado(s): WELLINGTON MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Wilson Reis Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10342-60.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSEMAR RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Fantinati, Advogada: Dra. Laís Rahal Grava, Agravado(s): LAR ANALIA FRANCO DE SAO MANUEL, Advogado: Dr. Luis Alberto Negrão, Advogado: Dr. Thiago Luis Bueno Antonio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10296-20.2016.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): DEBORA DE JESUS EUSTAQUIO, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10181-38.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILMA DE FATIMA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10154-79.2019.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIEGO MARTINS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Gláucia Regina Trindade, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Juan de Alcântara Soares, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Lizani de Souza Santos, Decisão:

CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10002-18.2015.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): MARIANA DE CAMPOS MILANEZ, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2921-55.2014.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ANGELA MARIA TRAJANO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1638-95.2015.5.06.0181 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): ELIOMAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1595-55.2016.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, GISELLE TENÓRIO FERNANDES LIMA PAES, Advogado: Dr. Gustavo Franklin Moraes Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1409-09.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Agravado(s): ANDERSON CARDOSO DE OLIVEIRA EIRELI - ME, MARCELO PEDRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1193-82.2013.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO ANDRE SASSO DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos

do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-RRAg - 1186-41.2015.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): JOAO MARCOS COSCIMIRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1121-18.2016.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): VALMIR MARQUES GIBSON, Advogado: Dr. Davi Ivã Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.089,00 (quatro mil e oitenta e nove reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 81.798,48), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1115-96.2011.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maurício Pioli, EMATILDE VIEIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1055-29.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIO INOUE, Advogado: Dr. Thiago Ramos Kuster, Advogada: Dra. Dayane Rosa Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Altair Rodrigues de Paula, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000-71.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MACROFAST CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Vitor Wiering Dunham, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 934-21.2018.5.07.0029 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): MARCELA LOPES LIMA, Advogado: Dr. Joyce Lima Marconi Gurgel, Advogada: Dra. Thais Timbó Bezerra, Advogado: Dr. Pedro Vasco Dantas Oliveira, Advogado: Dr. Breno Silva Corrêa, Agravado(s): CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE CAMOCIM - CPSMCAM, Advogada: Dra. Patricia Soares Azevedo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 897-30.2018.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARAPUAVA E REGIAO, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 820-09.2018.5.08.0109 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Junior, IGOR ANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 728-15.2019.5.08.0103 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUILHERME RAIMUNDO NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 640-96.2019.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSE MARIO LIMA EVANGELISTA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 629-23.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO ATAIDE NETO, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Agravado(s): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 613-37.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): GERSON MEIRELES FILHO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.419,87 - três mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 341.987,23 - fl. 15), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 516-73.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): JADSON RONDON MALHEIROS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.865,00 (mil oitocentos e sessenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.318,19), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 392-07.2011.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO COSTA MONTEIRO FERRAZ NETO, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Agravado(s): AF II TELEMOVEL SUL DE MINAS LTDA. - ME, AF TELEMOVEL ZONA DA MATA LTDA - ME, MATEUS DE CARVALHO FERRAZ, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Advogado: Dr. Ronaldo Passos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 381-83.2019.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARCUS VASCONCELOS AMORIM, Advogado: Dr. Adriana Nunes da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 319-40.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAYRA MATOS HERRERO, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 182-30.2012.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FERNANDO LOURENCO NUNES NETO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Tambosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152-07.2020.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO

RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Procurador: Dr. Rodrigo Tavares de Abreu Lima, Agravado(s): ACROPOLE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - ME, HILARIANO SAMPAIO DE MEDEIROS SILVA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Dr. Monica Diniz Macedo, Advogada: Dra. Lucy Diniz Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.758,99 (mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.179,86), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 128-09.2018.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, Advogado: Dr. Paulo Gabriel Domingues de Rezende, Advogado: Dr. Tomas Tavares de Alencar, Agravado(s): CLAUDENI AROUCHA DE PAULA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Advogada: Dra. Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Monteiro, Advogada: Dra. Hadhely Chaves Maia Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.468,32 - dois mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 49.366,50), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 85-44.2019.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JUNIOR LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Caroline Caichiolo de Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1-92.2020.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLEYDE DEISIANE SANTOS, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Advogada: Dra. Kelna Mara Carmo Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 241,37 - duzentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 4.827,57), em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR - 1696-70.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Advogado: Dr. Igor Teixeira

Santos, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Tilistorace de Carvalho Arouca, MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Flaviano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): CARLA MAGDALA JALLES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlo Benito Cosentino Filho, Advogado: Dr. Marcelle Caroline Duarte Siqueira, PROSERVIL SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 100736-14.2018.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): BRENDO CARLOS LOPES, Advogado: Dr. Michele de Amorim Muzzy Amorim, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 891-73.2014.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRICIO DE MELO MARINHO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 11949-93.2013.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Recorrido(s): LÁZARO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO", por violação do artigo 25, §1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada, mantendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da empresa de energia elétrica, tomadora de serviços, pelas verbas deferidas nesta demanda, nos termos da decisão do STF. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10578-81.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDA DAS GRACAS DANTAS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Alan Saldanha Luck, INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. Lidiane Barbosa Rangel dos Reis,

Advogado: Dr. Angela Leticia Furtado Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: RR - 1433-67.2014.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CARINE SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 760-13.2015.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, DANIELE DA ROCHA COSTA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL.", por má-aplicação da Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização havida entre os Reclamados, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco demandado e, excluir a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária do Banco Reclamado pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pelas empresas prestadoras de serviços. Custas inalteradas. **Processo: RR - 232-06.2015.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADACELI RÉGIA DOS SANTOS E SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000682-15.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Barros dos Santos, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Halse Michelline Tavares Coelho, Procurador: Dr. Fausto Landi, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.,

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20544-64.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Greice Maria Feiten, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., MICHELE CABRAL, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2366-80.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Embargado(a): TELMA CRISTINA DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Kelvin Rodrigues da Silva, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2116-11.2019.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SUPERMERCADO MONTE CRISTO ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Arthur Carlos Brumatti Ramos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Arlete Luzia de Brito, Advogado: Dr. Sara Brito de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1466-67.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcio Santiago Pimentel, Embargado(a): JOSE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1070-62.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Weber Luiz Oliveira, Embargado(a): DAVID ALEXANDRE FARIAS, Advogada: Dra. Fabiane Lorenzetti, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 810-43.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIO QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, ZONIETE MARILDA DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 698-02.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Embargado(a): REJANE DE ANASTÁCIO VIEIRA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Diego Américo Costa Silva, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 606-33.2018.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Embargado(a): ANA HELENA DE ANDRADE ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Marcelo Nicoletti Teixeira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16-92.2012.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriano de Alencar Saboya, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1001821-86.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogada: Dra. Márcia Romaro, CRISTINE RUMI KOBAYASHI TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001768-29.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): NOEMI GOMES FIALHO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001472-13.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ANA PAULA DE JESUS NUNES, Advogado: Dr. Alex Alves Gomes da Paz, Advogado: Dr. Roberto Crunfli Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.358,28), o que perfaz o montante de R\$ 1.217,91 (mil, duzentos e dezessete reais e noventa e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1001199-70.2016.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ísis Cristina Gonçalves de Jesus Cravo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001022-52.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): VANESSA RAQUEL TAVARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Deuza Aparecida de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$17.128,95), o que perfaz o montante de R\$ 856,44 (oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000919-58.2020.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LUCAS VINICIOS DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Vinícius Guedes Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 86.710,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.335,50 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000857-86.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): IGOR SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Junior Fontes de Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000575-86.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Evelin Kawaguchi Novais Souza, Advogada: Dra. Valéria da Cruz Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000547-06.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FABIO MARTINS, Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Olímpio de Campos, NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 68.359,45), o que perfaz o montante de R\$ 3.417,97, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de

lei. **Processo: Ag-ED-RR - 101900-55.2008.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Fabrícia Dreyer, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): ERNANI TAROUCO MENNA, Advogado: Dr. Mauro Neme, Advogada: Dra. Cristiane Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100565-31.2019.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Monique Evelin Inocencio, RAFLES SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 83100-62.2014.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO CAVALCANTI ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 22249-91.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO SILVEIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Nietsche Medeiros de Leon, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21196-98.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Advogado: Dr. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): AUDREY SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. Ricardo Camaratta Raffainer, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21092-24.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A.,

Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): CLAUDIO JOSE SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20994-49.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): EVERTON LUIS COLARES LEMOS, Advogado: Dr. Felipe Morador Brasil, NILSON THOMAZ SILVA SANCHOTENE JUNIOR, Advogada: Dra. Janaina Athaydes Reetz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20733-45.2018.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ETELVINA BISCHOFF, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 51.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.550,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20728-35.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Agravado(s): CLAUDIOMIRO BICCA BRITES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20273-65.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20158-37.2020.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): DIEGO MENDES MACHADO, Advogado: Dr. Maurício Oltramari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5%

sobre o valor dado à causa (R\$ 56.427,90), o que perfaz o montante de R\$ 2.821,39, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 16196-37.2018.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE CARLOS FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Valdecy Sousa, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE, J C DE LEMOS - ME E OUTROS, Advogado: Dr. William Conceição Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 15600-28.2006.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Agravado(s): FRANCISCO MENEGUETTI, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 12122-48.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO MORO LIMA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, Advogado: Dr. Karina Amadio, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Advogado: Dr. Fabiano Zocco Bombarda, Advogado: Dr. Bruno Scarpelini Vieira, Advogado: Dr. Leandra Cristina Paula Borges, Advogado: Dr. Luiz Fernando Azevedo, Advogado: Dr. Pamela Tais Azevedo Bezerra, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Advogado: Dr. Isabela Cristina Grilo, Advogado: Dr. Alessandra Inacio Burdino, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Agravado(s): CREDZ ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12105-93.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Maria Helena Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JUDITE JULIA DE MELO REIS, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Advogado: Dr. Lilian Lucia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11784-45.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Dr. Riccardo Fraga

Napoli, Agravado(s): CLAUDIO LUIS GONZAGA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11730-52.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, RAFAEL FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11647-30.2017.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Administrador Judicial: EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravante(s): PNEUSOLA PNEUS E PEÇAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Andre Gregorio Silva, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Advogado: Dr. Carolina Furtunato Peixoto, Advogado: Dr. Maria Dulce Crisostomo de Souza, Agravado(s): CLEOBSON SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Pedro Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Gabriel Abranches Ferreira, Advogado: Dr. Dalton Pinto Fontes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 75.269,77), o que perfaz o montante de R\$ 3.763,48, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 11273-27.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELIO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Advogado: Dr. Renato Soares de Souza, Advogado: Dr. Ítalo Garrido Beani, Advogado: Dr. Alexandre Silva Almeida, Advogado: Dr. Renato de Freitas Dias, Advogado: Dr. Simone Frezatti Camargo Reze, Advogado: Dr. Renata Girao Fonseca, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, LIMARTE PINTURAS TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Rogério Solcia, Advogado: Dr. Fabiano Stramandinoli Soares, Advogado: Dr. Saad Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10987-10.2019.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ARIELE JOSE RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10916-55.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, MARCELO GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10845-47.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUZI DA FONSECA POMARO, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10452-63.2019.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GALPAO ADEGA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, Agravado(s): JIBOIAS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Jamerson Esteves Amantino Vieira, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Procuradora: Dra. Silvia Domingues Bernardes Rossi, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10289-39.2018.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, ALVINO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Raimundo de Brito, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2748-72.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): ESTEVAM PIRES DE SOUSA, Advogado:

Dr. Flavio Soares de Sousa, SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1836-67.2015.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Livia Pereira Constantino de Bastos, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Maria Oliveira Nascimento, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., JOSE APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Norio Ota, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1731-15.2014.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRISCILA MARTINS SAVIELLO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): PAGINA - EDITORA E JORNALISMO EIRELI, Advogada: Dra. Celia Cristina de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 360.218,18), o que perfaz o montante de R\$ 3.602,18, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1557-34.2016.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): HELIO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1421-12.2019.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, CIGRIDE PEREIRA MENEZES, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1060-46.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s):

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Jessé Kochanovecz, Advogado: Dr. Ricardo Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1045-36.2014.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1034-87.2013.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Alcina Mara Russi Nunes, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): GETULIO CESAR KATER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Pablo Zanin Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 977-06.2019.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelle Cristina Lopes Nascimento De Farias, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 857-54.2018.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): BRUNA KAMYLA CIRINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Porfírio de Mendonça Neto, Advogada: Dra. Bianca Cristina Von Grapp Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 790-69.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Zinger Gonzalez, Agravado(s): EMERSON LEHMANN, Advogado: Dr. Laertes Luiz Zampier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 706-33.2013.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HYDRO ALUMÍNIO ACRO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Agravado(s): CLAUDIO ALVES MARTINS, Advogada: Dra. Fernanda Maria Schincariol, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 78.900,52), o que perfaz o montante de R\$ 2.367,01, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 657-54.2013.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino Anastácio, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): RAFAEL GORCHISKI, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 595-57.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, Advogada: Dra. Maria Elvina Lages Veras Barbosa, Advogado: Dr. Geneilson Calassa de Carvalho, Agravado(s): ANTONIA LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 578-15.2015.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA KELEN FLORIANO, Advogado: Dr. Leandro Isaías Campi de Almeida, Agravado(s): ALDEIA NACIONAL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Khater, FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 565-95.2019.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): SAMUEL COSTA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Edgar Smith Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 555-38.2016.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, REJANE CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 553-50.2021.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): LUCIO MARIO CHAVES DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. Thiago Pereira Melo Barros, Advogado: Dr. Fabio Francisco Ferreira Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 107.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.075,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 529-38.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Agravado(s): DANIEL FERNANDES NOBRE, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Dias, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Advogado: Dr. Felipe Silva Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 511-76.2018.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Evandro Antunes Costa, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): GLEICE KELLY BARROSO BARROS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.194,49), o que perfaz o montante de R\$ 1.459,72 (um mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 468-74.2016.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): GABRIEL ANTONIO D OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Daniell Pinho Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 464-80.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco de Almeida, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JAMISON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jailton Lavrador Pires de Oliveira, PIVSEG-PIAUI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 4.496,35), o que perfaz o montante de R\$ 224,81, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 430-11.2019.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de

Bacelar Lobato, Agravado(s): MONIQUE DE SOUZA MOREIRA, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 403-44.2012.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO HECKLER RESENDE, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 395-89.2020.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravado(s): JOSUE COSTALONGA TRANCOSO, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 266-08.2017.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): SILVANA SOFIA SANTOS PAMPLONA, Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Advogada: Dra. Camilla Tayna Damasceno de Souza, Advogada: Dra. Aline Pampolha Tavares, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gustavo Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 191-77.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): DARIANE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 68-73.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, IMPERIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 45-12.2016.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): ALEXSANDRO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29-95.2020.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO ROBERTO GONZAGA, Advogado: Dr. Afonso José Vilar dos Santos, Advogada: Dra. Artemisia Batista Leite Bezerra, Agravado(s): LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 3-05.2014.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): REGINA MARIA FERNANDES RIBEIRO, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 20299-93.2018.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Dr. Vinícius Corrêa Araújo, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., JONAS CAMPOS DA ROSA, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma